

Parágrafo único. A contabilidade de que trata o caput deste artigo obedecerá às normas definidas em lei para as entidades de direito público.

Art. 6º O Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FDES é administrado por um Conselho Diretor, composto na forma definida no art. 8-A do Anexo Único do Decreto Estadual nº 8.321, de 13 de janeiro de 1982, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 33.780, de 12 de julho de 2024.

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor, além da administração do Fundo:

- I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II - formular as diretrizes básicas da política financeira do Fundo;
- III - aprovar os respectivos projetos de atividades, o orçamento e a programação financeira;
- IV - estabelecer os critérios técnicos para a concessão e a aplicação dos recursos disponíveis;
- V - abrir a conta do Fundo vinculado ao banco oficial definido pelo Sistema da Conta Única do Governo do Estado e controlar sua movimentação;
- VI - examinar e aprovar convênios, parcerias e atos congêneres, destinados à obtenção de recursos.

Art. 8º As deliberações do Conselho Diretor são tomadas por maioria de votos, presentes, pelo menos, 2 (dois) dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. As deliberações de que trata o caput são formalizadas em resoluções.

Art. 9º O Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FDES poderá constituir comissões para planejamento, execução e monitoramento das finalidades do FDES e de seus projetos e programas com o objetivo de auxiliar na administração e gestão dos recursos e finalidades do Fundo.

§ 1º Fica facultado o custeio de contraprestação pecuniária à servidor público estadual, de cargo público efetivo, comissionado ou empregado público, com formação mínima em graduação ou com experiência comprovada na área de planejamento e orçamento, em função do desempenho eventual, por período certo e sem prejuízo do exercício das competências inerentes ao cargo, que exerça as atividades elencadas no caput deste artigo, em especial: I - analisar projeto, plano, estudo, programa ou investimento estratégico a ser desenvolvido no âmbito do Poder Executivo Estadual com recursos do FDES;

II - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar ou executar projetos ou programas desenvolvidos no âmbito do Poder Executivo Estadual com recursos do FDES e relacionados com as atividades finalísticas da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN.

§ 2º É vedado o pagamento de contraprestação pecuniária referente às atividades do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FDES a servidor que esteja em gozo de qualquer espécie de afastamento ou licença previstos em lei.

§ 3º O valor da contraprestação pecuniária referente às atividades do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FDES será fixado por resolução do Conselho Diretor do FDES.

Art. 10. O Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FDES designará os membros das comissões de que trata o art. 4º, desta Portaria.

Art. 12. O processo administrativo para a concessão e pagamento da contraprestação pecuniária referente às atividades do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FDES, será instruído com:

- I - memorando dirigido ao Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FDES com os comprovantes de atividades exercidas pela comissão;
- II - resolução de designação dos membros da comissão;
- III - plano de trabalho da comissão;
- IV - planilha financeira com demonstração de horas trabalhadas;
- V - atas das reuniões realizadas.

Art. 13. As atividades vinculadas ao pagamento da contraprestação pecuniária referente ao Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FDES serão desempenhadas, preferencialmente, fora do horário normal do expediente de trabalho.

§ 1º As atividades referentes ao Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FDES terão como objetivo principal a implementação de planos de desenvolvimento, o desenvolvimento de parcerias, a melhoria da gestão do setor público e a elaboração e execução de projetos especiais.

§ 2º Quando realizadas durante a jornada de trabalho do servidor selecionado, as horas trabalhadas deverão ser compensadas, em até 6 (seis) meses.

§ 3º A não compensação das horas no prazo estabelecido no § 1º implicará no desconto em folha de pagamento.

Art. 14. A Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN encaminhará para aprovação do Conselho Diretor:

- I – o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FDES e suas alterações;
- II – os balancetes semestrais e o balanço anual da aplicação e movimentação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FDES;
- III – as propostas para:
 - a) realização de estudos, pesquisas e projetos de interesse do Poder Público;
 - b) realização de operações de crédito, para a aplicação dos recursos do FDES;
 - c) alocação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FDES, de acordo com a escala de prioridades estabelecidas pela Governadora do Estado.

Art. 15. Os projetos de investimentos que deverão receber suporte financeiro do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FDES, de interesse da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN para apreciação quanto a:

- I - compatibilização com as prioridades da ação governamental;
- II - comportamento da despesa dentro do orçamento do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FDES;
- III - obediência a dispositivos legais;
- IV - correspondência dentro da programação anual do órgão, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no final do exercício anterior.

Art. 16. Os casos omissos e as situações consideradas especiais serão examinados e resolvidos pelo Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, em Natal/RN, 23 de julho de 2024.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestã

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, comunica que se encontra à disposição dos interessados no site do IDEMA através do link <https://sistemas.idema.rn.gov.br/servicos/rima.php>, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente à viabilidade ambiental para o Complexo Eólico Serra da Formiga, a ser composto pelos Parques Eólicos Serra da Formiga I, II, II, IV, V e VI, cada parque com 45 MW de potência nominal, totalizando 270 MW, a ser instalado em uma área de 5.057 hectares, situado na zona rural dos municípios de Caicó e Cruzeta/RN, através dos Processos nos 2022-185964/TEC/LP-0159, 2022-185966/TEC/LP-0160, 2022-185968/TEC/LP-0161, 2022-185969/TEC/LP-0162, 2022-185970/TEC/LP-0163 e 2022-185972/TEC/LP-0164, de interesse da HORIZONTE ENERGIAS

RENOVÁVEIS S/A, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta publicação, para solicitação de Audiência Pública, esclarecimentos e/ou apresentação de críticas e sugestões, conforme Resoluções CONAMA Nº 01/86, e Nº 09/87 e suas alterações.

WERNER FARKATT TABOSA

Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

*PORTARIA Nº 1933/2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610184.001041/2024-19, RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 1933/2024-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.704, de 9/7/2024, do(a) servidor(a) PATRICIA DA SILVA SALDANHA LIMA, Matrícula nº 198.189-7V.1, lotado no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL..

Onde se lê: 03(TRÊS) Início 01/08/2024 Término 29/10/2024

Leia-se: 01(HUM) Início 01/08/2024 Término 30/08/2024

Publique-se e cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

*REPUBLICAÇÃO

PORTARIA-SEI Nº 2091, DE 20 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610128.000520/2024-92	RITA DE CASSIA DA SILVA	101.206-1V.1	02/06/2006 a 02/06/2011	01/08/2024	29/10/2024

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 2092, DE 20 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000691/2024-47	JANAINA DE ARAUJO CUNHA	197.118-2V.2	31/08/2010 a 31/10/2016	01/08/2024	29/10/2024

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 2093, DE 20 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL JOSÉ PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610269.000207/2024-40	LAURINETE ARAUJO GALVAO DE OLIVEIRA	96.966-4V.1	01/05/2006 a 01/05/2011	01/08/2024	29/10/2024

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 2094, DE 20 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL RAFAEL FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611414.000344/2024-26	INACIA DE LOIOLA VITOR	162.163-7V.2	08/10/2013 a 08/10/2018	01/08/2024	29/10/2024

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 2095, DE 20 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL CENTRAL CEL. PEDRO GERMANO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
01510160.000362/2024-65	PATRICIA CARVALHO VIANA GRISI	204.648-2V.1	22/12/2009 a 22/12/2014	01/08/2024	29/10/2024

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN